



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00045/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito José Lins Braga, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Raimundo Luiz de Sá, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CPF n° 082.789.108-39, Carteira de Identidade n° 921899 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - ME - R JOSE CANDIDO DANTAS, 149 - CENTRO - SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB, CNPJ n° 03.132.338/0001-95, neste ato representado por Everaldo Ferreira de Almeida, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Lacordeiro Fernandes Dantas, SN, Centro - São João do Rio do Peixe - PB, CPF n° 805.254.664-87, Carteira de Identidade n° 1498471 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00003/2020, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição emergencial de cestas básica para entrega a famílias carentes afetadas pela Pandemia do COVID-19, no município de Marizópolis/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.256,50 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO, LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM COM 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, COM MARCA REGISTRADA	KG	700	3,39	2.373,00
2	MACARRAO TIPO ESPAGUETE FINO, MASSA SECA, FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ACONDICIONANDO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500G.	UND	700	1,99	1.393,00
3	AÇUCAR CRISTAL, PACOTE COM 1KG, MARCA REGISTRADA	KG	700	2,49	1.743,00
4	BOLACHA CREAM CRACKER (400G), BISCOITO COM SAL, TIPO CREAM CRACKER, COM POSIÇÃO BÁSICA: AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES, INVÓLOCRO C/ 3TIRA, 400G, MARCA REGISTRADA.	UND	700	2,89	2.023,00
5	MARGARINA VEGETAL COM SAL, POTE COM 500G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, ORIUNDA DE OLEO VEGETAL COMESTIVEL, CONTENDO VITAMINAS ACUCAR E CLORETO DE SODIO, DENTRO DOS PADROES LEGAIS, COMPOSICAO CENTESIMAL APROXIMADA, DEVERA SER: PROTEINAS 01 G, LIPIDIOS 60 A 80 G, E GLICIDIOS 0,0 G, 1500 UI DE VITAMINA A, CREMOSA, COM ADICAO DE SAL, PRODUZIDA E EMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINA A LEGISLACAO. COM MARCA REGISTRADA, QUALIDADE MINIMA DE 04 (QUATRO) MESES E FABRICACAO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	350	3,49	1.221,50
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PURO COM SELO DE QUALIDADE EMBALAGEM 250G, COM MARCA REGISTRADA	UND	700	3,99	2.793,00
7	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO, PACOTE COM 500G, MARCA REGISTRADA.	UND	1050	1,29	1.354,50
8	SAL IODADO REFINADO DE PRIMEIRA	KG	350	0,75	262,50

	QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1 KG, MARCA REGISTRADA				
9	SARDINHA 125G	UND	700	2,99	2.093,00
				<b>Total:</b>	15.256,50

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Marizópolis

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:****CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:****CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 18 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ LINS BRAGA  
Prefeito  
082.789.108-39

PELO CONTRATADO

---

**EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - ME**  
EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA  
805.254.664-87